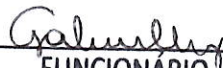


Ofício nº 418/2025 – GP

Jacareí, 19 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos (Paulinho do Esporte)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Assunto: Pedido de Informação nº 71/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>939</u>
DATA <u>22/08/2025</u>
 FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 530/2025-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 07 de agosto de 2025, recebido nesta Prefeitura no dia 08 de agosto de 2025, referente ao Pedido de Informações nº 71/2025, de autoria do Gabriel Belém, venho prestar as seguintes informações:

Primeiramente, informa-se que o Decreto nº 235/2025 foi revogado em 19 de agosto de 2025, por motivo de conveniência administrativa. O Fundo Social de Solidariedade de Jacareí, por meio da delegação de competência que lhe havia sido atribuída, vinha atuando em apoio à Secretaria de Assistência Social, especialmente com servidores cedidos para auxiliar na análise e entrega do benefício.

Contudo, verificou-se a necessidade de aperfeiçoar a dinâmica de atendimento, a fim de oferecer maior clareza aos beneficiários quanto aos fluxos de acesso ao programa. Assim, optou-se por reprogramar a reestruturação para o próximo exercício, de forma planejada e gradual, garantindo maior eficiência e melhor acolhimento às famílias atendidas.

1. Qual a motivação técnica e jurídica que fundamentou a delegação da análise e concessão de cestas básicas da Secretaria de Assistência Social para o Fundo Social de Solidariedade, considerando as atribuições históricas e legais do SUAS?

Resposta: A reestruturação tinha sido motivada pela constatação de que os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) estavam progressivamente perdendo sua identidade técnica, voltada à execução dos serviços, programas e benefícios de forma territorializada, conforme preconizado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2. A delegação de função ao Fundo Social, realizada pelo Decreto nº 235/2025, foi precedida por estudos de impacto financeiro e social? Em caso afirmativo, solicita-se cópia integral do estudo.

Resposta: A reestruturação realizada pelo Decreto nº 235/2025 observava as disposições da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, assegurando a manutenção, até dezembro de 2025, dos recursos destinados à concessão de cestas básicas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão na LOA de 2025.

3. Qual era a quantidade de cestas básicas concedidas mensalmente pela Secretaria de Assistência Social nos seis meses anteriores à publicação do Decreto nº 235/2025? Qual a demanda prevista para o Fundo Social de Solidariedade?

Resposta: A Secretaria de Assistência Social concedia, em média, 1.250 (mil duzentas e cinquenta) cestas básicas por mês, volume este que se mantinha de forma estável.

4. Em relação à estrutura do Fundo Social de Solidariedade para realizar a análise técnica:

a) Quantos profissionais habilitados (assistentes sociais, psicólogos, etc.) realizam essa função?

b) Qual a estrutura física e operacional do Fundo Social para receber, armazenar e distribuir as cestas básicas, sem que haja prejuízo à população atendida?

Resposta: Conforme já informado, o Decreto nº 235/2025 foi revogado, de modo que não houve alteração na estrutura de atendimento. Assim, os profissionais habilitados e a estrutura física e operacional permanecem sendo os mesmos já disponibilizados anteriormente pela Secretaria de Assistência Social, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízo à população atendida.

c) Quantos atendimentos em média foram realizados por dia pelos profissionais desde a publicação do Decreto nº 235/2025?

Resposta: Durante a vigência do Decreto, a média diária de atendimento foi de aproximadamente 15 (quinze) usuários.

5. Considerando que o Decreto determina a criação de um formulário padronizado pelo Fundo Social de Solidariedade, questiona-se: esse novo formulário

será diferente do já utilizado pelas equipes dos CRAS e CREAS? Caso positivo, quais são as diferenças e os motivos para a alteração?

Resposta: Prejudicado, tendo em vista que o Decreto foi revogado.

6. Quais mecanismos de controle e fiscalização do Poder Executivo serão utilizados para monitorar a execução das atividades delegadas e para garantir a impessoalidade e a objetividade na análise e concessão das cestas básicas pelo Fundo Social?

Resposta: Prejudicado, tendo em vista que o Decreto foi revogado.

7. A delegação de função não acarretará em sobreposição de serviços entre o Fundo Social e os equipamentos do SUAS (CRAS, CREAS e Centro POP)? Como se dará a articulação e o fluxo de encaminhamento entre os órgãos?

Resposta: Prejudicado, tendo em vista que o Decreto foi revogado.

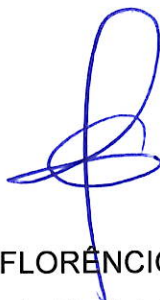
8. Qual a natureza jurídica do Fundo Social de Solidariedade? Caso pública, a qual órgão está vinculado na administração pública municipal? Caso privada, qual o CNPJ?

Resposta: O Fundo Social possui natureza pública e está vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

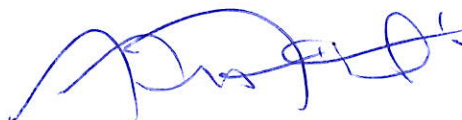
9. Encaminhar o novo fluxo de concessão de cestas básicas em Jacareí.

Resposta: Prejudicado, tendo em vista que o Decreto foi revogado.

Respeitosamente,



CELSON FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



ROBERTO TARCISO DE ABREU
Secretário de Governo e Planejamento